



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 822, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pratinha, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Do Conselho Municipal de Esportes

Art. 1º-Fica criado o Conselho Municipal de Esportes com a finalidade de formular políticas públicas e implementações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas na cidade de Pratinha

Da Competência

Art. 2º- O Conselho Municipal de Esporte tem as seguintes competências básicas.

I – Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte no Município;

II – Contribuir com o Departamento Municipal de Esportes e Lazer no planejamento de ações concernentes ao esporte e lazer;

III – Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

IV – Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho.

V – Contribuir com o Departamento Municipal de Esportes e Lazer, na captação de recursos através da lei de incentivo ao Esporte.

Art. 3º- Cabe ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado as políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização de sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Da Constituição

~~Art. 4º – O Conselho Municipal de Esporte será constituído por catorze membros, sendo 07 (sete) indicados pelo Executivo e 07 (sete) eleitos por entidades representativas do setor, como se segue:~~

- ~~a) 01 (um) Diretor Municipal de Esportes e Lazer;~~
- ~~b) 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Educação~~
- ~~c) 01 (um) Representante do Departamento Municipal de Administração.~~
- ~~d) 01 (um) Representante do Departamento de ação Social.~~
- ~~e) 01 (um) Representante dos Servidores Públicos Municipais.~~
- ~~f) 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Pratinha~~

~~II – Representantes da Comunidade.~~

- ~~a) 01 (um) representante de educação física;~~
- ~~b) 02 (dois) representantes do Esporte de Futebol em Pratinha.~~
- ~~c) 01 (um) representante do Comercio Local.~~
- ~~d) 01 (um) representante das entidades religiosas de Pratinha.~~
- ~~e) 01 (um) representante das pessoas com necessidades especiais;~~
- ~~f) 01 (um) representante dos professores do ensino fundamental.~~

~~§ 1º – Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação.~~

~~§ 2º – Os suplentes serão indicados no mesmo processo de titular.~~

~~(Dispositivo revogado pela Lei Municipal nº 1.059 de 10 de junho de 2022)~~

Art. 4º – O Conselho Municipal de Esportes será constituído por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes do Poder Público, indicados pelo Executivo e 3 (três) representantes da comunidade, eleitos por entidades representativas do setor, conforme abaixo:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Um representante do Departamento Municipal de Esportes e Lazer;
- b) Um representante do Departamento Municipal de Educação;
- c) Um representante do Legislativo Municipal de Pratinha.

II – Representantes da Comunidade:

- a) Um representante dos profissionais do Curso de Educação Física;
- b) Um representante da sociedade civil não governamental;
- c) Um representante dos Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

ou Médio.

§ 1º - A função de membro do Conselho Municipal de Esportes não será remunerada, constituindo, entretanto, em serviço de relevante interesse público.

§ 2º - Para cada membro titular será indicado também um suplente, que sucederá o primeiro em sua ausência.

(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.059 de 10 de junho de 2022.)

Art. 5º- O mandato dos conselheiros será de 02(dois) anos podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez.

Art. 6º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo Único – O membro que faltar injustificadamente por três vezes consecutivas às reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida nova indicação.

~~Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á, mensalmente na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. (Dispositivo revogado pela Lei Municipal nº 1.059 de 10 de junho de 2022)~~

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á trimestralmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.059 de 10 de junho de 2022.)

Art. 8º - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes eleger um (a) coordenador (a) técnico (a), tendo por competência:

I – lavrar e ler em plenário as Atas do Conselho.

II – superintender os trabalhos administrativos do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

III – registrar as deliberações do Conselho;

IV – transmitir aos membros do Conselho os avisos e notificações das reuniões.

V – efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do Conselho;

VI – organizar para a deliberação e aprovação do Presidente a pauta, a ordem do dia das sessões;

VII – exercer as demais atribuições inerentes as suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.

9º - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 10º. Fica criado o Fundo Municipal de Esportes FME, previsto no artigo 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção dos esportes no município.

§ 1º - O Fundo Municipal de Esportes será administrado pelo Presidente do Conselho e pelo Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Pratinha.

§ 2º - O Fundo Municipal de Esportes, de que se trata este artigo será identificado pela sigla FME.

Art. 11º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

- I- No desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no município.
- II- Na manutenção dos esportes do município, sob o encargo do Departamento Municipal de Esportes;
- III- Na aquisição de materiais de consumo e permanente destinados aos projetos e programas esportivos.
- IV- Na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e ou na realização de eventos pelo Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

- Municipal de Esportes.
- V- Na divulgação das potencialidades esportivas do município por intermédio dos meios de comunicação a mídia, a nível local e Estadual.
 - VI- Nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes.
 - VII- E em outros programas ou atividades integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;
 - VIII- Na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de praticas esportivas.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art 12º - O Fundo Municipal de Esportes será administrado pelo Departamento Municipal de Esportes e Lazer juntamente com o Conselho Municipal de Esportes, responsável pela aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes, que ocorrerão à conta dos recursos do fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

~~§ 1º - O Presidente e Gestor do Conselho Deliberativo do Fundo será o Diretor Municipal de Esportes. (Dispositivo revogado pela Lei Municipal nº 1.059 de 10 de junho de 2022)~~

§ 1º - O Presidente e gestor do Conselho Deliberativo do Fundo será o representante do Departamento Municipal de Esportes e Lazer. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.059 de 10 de junho de 2022.)

§ 2º - Na ausência do Presidente os trabalhos serão assumidos na ordem determinada no art. 4º.

Art 13º - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo-FME- será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função.

Art 14º - Ao Conselho Deliberativo do FME compete;

- I- aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo
- II- aprova a aplicação e liberação de recursos do Fundo.
- III- estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo desta lei.

- IV- fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do fundo, solicitando, se necessário o auxílio do controle interno do Município.
- V- Propor medidas de aprimoramento de desempenho do fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução da política de esportes do Município.
- VI-

Parágrafo Único – O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado pelo Prefeito Municipal.

DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO

Art. 15 – São atribuições do gestor do Fundo – FME.

- I- acompanhar avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Esportes do Município, cuja execução se dará a conta dos recursos do Fundo – FME.
- II- Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Esportes do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III- Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo – FME;
- IV- Encaminhar a contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V- Ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo – FME;
- VI- Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento de realização das ações da política de esportes financiados pelo fundo, FME para serem submetidos ao Conselho Deliberativo e ao Prefeito Municipal.

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 16 – Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de;

- I- transferências, auxílios e subvenção de entidades, empresas publicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no município;

- II- recursos transferidos pelo município orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;
- III- rendimentos e juros provenientes de aplicação financeiras dos recursos do Fundo;
- IV- doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;
- V- outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados;

Art. 17 – As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica sob a denominação de MUNICIPIO DE PRATINHA /FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES-FME;

Art. 18 – Quando disponíveis, os recursos do Fundo –FME-poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 19 – Constituem ativos do Fundo;

- I- disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;
- II- direitos que porventura vierem a constituir;
- III- imobilizados, moveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros;

Art. 20 - Constituem passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho municipal de esportes.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 21 – O orçamento do Fundo Municipal de Esportes evidenciará as políticas e o programa e trabalho da administração municipal, integrará o orçamento geral do município, observados na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 22 – O orçamento do Fundo- FME- será organizado de forma a permitir o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

exercício das suas funções de controle prévio de informar, apropriar a apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar a avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrara a Contabilidade Geral do Município.

Parágrafo Único - O Fundo – FME- terá um responsável técnico, devidamente habilitado integrante do quadro próprio de pessoal designado por ato do Prefeito, ao qual competira a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 23 – A execução orçamentária do Fundo – FME- se processara em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo município.

Art. 24 – A despesa do Fundo- FME- se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos, bem como na manutenção de serviços de esporte.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – O Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Esportes – FME- terão duração indeterminada.

Parágrafo único- Em caso de extinção do Fundo –FME- seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do município.

Art. 26 – Fica o Departamento Municipal de Esportes autorizada a utilizar 10%(dez por cento) dos recursos recolhidos ao FME em sua manutenção a titulo, de taxa de administração.

Art. 27 – A administração superior e coordenação político-administrativo do Fundo – FME – serão exercidos pelo Prefeito Municipal, sem prejuízos das competências e atribuições delegadas por esta lei.

Art. 28 – É defeso ao FME contrair débitos e/ou obrigações a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço sob pena de constituir infração administrativa.

Art. 29 – O chefe do Poder Executivo diligenciara a nomeação dos membros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

do Conselho Municipal de Esportes nos 30(trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 30 – O servidor municipal designado para integrar a CME, não fica eximido de suas obrigações funcionais, embora deva constar na sua ficha funcional a prestação dos serviços relevantes.

Art. 31 – O Regimento Interno do Conselho municipal de Esportes será aprovado no prazo de 15 (quinze) dias da data da nomeação de seus membros.

Art. 32 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 – Revogam-se as disposições em contrario.

Pratinha- MG, 22 de Fevereiro de 2010.

Antônio Lellis de Faria
Prefeito Municipal